

STJ julga se União pode mudar critério para indenizar concessionária de hidrelétrica

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça começou a julgar nesta quinta-feira (20/3) se a União pode mudar o critério para calcular a indenização pela reversão de bens vinculados às concessões de usinas hidrelétricas anteriores à [Lei 12.783/2013](#).



O caso concreto julgado é da antiga Cesp, que operou as usinas de Ilha Solteira e Jupiá, em São Paulo, mediante concessão até 2015 e não aceitou as condições impostas pelo governo para renovação. As hidrelétricas acabaram relicitadas por meio de leilão.

Pelo contrato, a empresa seria indenizada com base na parcela dos investimentos em bens que fez para operação das usinas e que ainda não foram amortizados ou depreciados.

O contrato previu esse cálculo pelo método do valor original contábil (VOC). Já a Lei 12.783/2013 estabeleceu que, nesses casos, a indenização deve obedecer o método do valor novo de reposição (VNR).

A diferença entre os dois é substancial. Pelo VOC previsto em contrato, a Cesp calcula que precisa receber R\$ 914,7 milhões por Ilha Solteira e R\$ 646,4 milhões por Jupiá, totalizando R\$ 1,5 bilhão.

Já o método defendido pela União reduziria a quantia para módicos R\$ 2 milhões, valor todo centrado em Ilha Solteira — a hidrelétrica de Jupiá não renderia qualquer indenização para a concessionária.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região deu razão à União e autorizou o uso do método alternativo, que não estava previsto no contrato de concessão. Ao STJ, a Cesp pediu a mudança da forma de cálculo.

Relator do recurso, o ministro Gurgel de Faria votou por atender ao pedido da empresa. O julgamento foi interrompido por pedido de vista do ministro Benedito Gonçalves.

Critério alterado

Para Gurgel de Faria, o critério previsto no artigo 8º da Lei 12.783/2013 pode ser empregado para calcular a indenização por bens reversíveis de contratos anteriores à sua vigência, desde que não exista metodologia distinta prevista nesses documentos.

Isso porque essa mudança, à revelia do que as partes acordaram formalmente, anularia a garantia do ato jurídico perfeito e afetaria o equilíbrio econômico do contrato, dois temas que são garantidos pela Constituição Federal.

Autorizar a mudança representaria um precedente perigoso. Por essa lógica, a União poderia escolher índices de correção ou critérios para juros de mora para alterar contratos vigentes sob o pretexto de que mesmo os novos critérios servem ao mesmo fim: compensar a perda da moeda e a mora.

“O equilíbrio contratual não preserva apenas a manutenção abstrata do direito à indenização, mas também a observância integral das condições econômicas inicialmente pactuadas. A metodologia de cálculo é parte indissociável disso e sua alteração unilateral às esperas do fim de um contrato firmado há décadas representa violação da segurança jurídica e da boa-fé que devem nortear as relações contratuais”, disse o magistrado.

Metodologia de depreciação

O relator também votou por não admitir a substituição do critério de cálculo de depreciação feita pela União, em um método alternativo àquele previsto no [Decreto 4.119/1957](#), vigente à época dos fatos.

A previsão inicial era de que a depreciação fosse calculada para cada bem revertido, considerando sua vida útil estimada. Na forma alternativa adotada pela União, houve agrupamento de bens por funcionalidade e aplicação de médias de depreciação.

Para o ministro, a discricionabilidade técnica invocada não pode fundamentar a criação unilateral e sem respaldo legal de um método simplificado para cálculo da depreciação. Ele reconheceu a ocorrência de prejuízo à Cesp.

“Esse método é particularmente prejudicial porque tem o condão de reduzir artificialmente o valor da indenização devida, ao considerar apenas os bens do projeto básico e desconsiderar investimentos posteriormente feitos, bem como depreciar inadequadamente terrenos que, por lei, não se depreciam.”

Parcela única

Coube ainda ao STJ decidir se a União deve pagar a indenização à Cesp em parcela única ou se será possível fazer o parcelamento. Na ausência de estipulação em contrato, entendeu o relator que a primeira opção deve prevalecer.

O parcelamento foi imposto em portaria do Ministério de Minas e Energia. “O adiamento do pagamento importaria à concessionária duplo ônus: a perda imediata dos bens e a espera por compensação financeira”, explicou o ministro.

O relator também analisou um recurso especial da União, que foi parcialmente provido apenas para afastar a indenização pelo período em que permaneceu operando as usinas, entre o fim do contrato e a assunção do novo licitante.

REsp 1.969.446

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-20/stj-julga-se-uniao-pode-mudar-criterio-para-indenizar-concessionaria-de-hidreletrica-2/>